

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

## A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (1994) E SEUS REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Elisa Dinah Cruz Sobreira<sup>1</sup>, Bruna Prandi<sup>2</sup>, Jahyra Helena Pequeno dos Santos<sup>3</sup>.

**Resumo:** O presente trabalho se desenvolve na perspectiva de que a inferiorização do gênero feminino é uma realidade mundial, estando presente em diversas culturas, tornando-se, portanto, um problema internacionalmente discutido. Destarte, a comunidade internacional se propõe a resolver a questão através de tratados, convenções, protocolos, e diversas outras formas de diálogo para além das fronteiras de seus países. O Brasil, uma vez que faz parte desta realidade, também participa desses debates e se compromete perante os órgãos internacionais. O trabalho, através da pesquisa bibliográfica que se estenderá, busca compreender este fenômeno através da identificação dos elementos da Convenção de Belém (1994) que reverberaram no ordenamento jurídico interno, bem como os reflexos sociais perceptíveis com a entrada em vigor da convenção em questão.

**Palavras-chave:** Convenção de Belém do Pará; Violência de gênero; Direito Internacional; Direitos da mulher

### INTRODUÇÃO

“O mundo é masculino. Se há uma coisa que aproxima os povos é o desprezo que em maior ou menor medida nutrem pelas mulheres.” A afirmativa de Raposo (2004, p. 29) respalda alguns dos pontos nos quais este trabalho pretende se amparar: a consciência de que a desigualdade de direitos da mulher, apesar de mascarada, ainda existe – e com grande relevo –, e que esta é uma questão de magnitude global. O Brasil, posto que participe da comunidade internacional, assume através de tratados, convenções, acordos, protocolos e, enfim, as diversas formas de atos internacionais, compromissos com a proteção à mulher, cada um com uma temática específica, compreendendo as diversas faces de sua vulnerabilidade.

---

1 Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri, email: elisadinahcruz@gmail.com

2 Graduada em Direito pela Universidade Federal do Cariri, email: bru.prandi1@gmail.com

3 Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, email: jahyra@uol.com

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

A violência contra uma a mulher é uma das principais formas de expressão do retrato de sociedade patriarcal que vem sendo desenhado desde o início dos tempos. Por ser passível de extração de dados mais concretos, através do exame desta face da discriminação de gênero é possível extrair esboço de em que pé se encontra a busca pela igualdade de direitos entre homens e mulheres. Tanto homens quanto mulheres são violentados diariamente, sendo repudiável qualquer tipo de agressão, que vai de encontro a direitos garantidos constitucionalmente a todos os indivíduos, sem distinção, como o direito à vida, à saúde e à integridade física. Ocorre que, com a mulher, unicamente por ser mulher, a situação é agravada.

A violência contra a mulher se exterioriza em diversos espectros: psicológico, doméstico, físico, moral, patrimonial e sexual, sem intenção de esgotá-los, e atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, estados civis, raças, escolaridade, regiões. Uma vez que se trata de problema endêmico, torna-se clara, portanto, a necessidade de intervenção estatal para a correção do erro. Essa necessidade é percebida em âmbito internacional, sendo o tema amplamente discutido para além das fronteiras brasileiras, o que influi para o Estado nacional desenvolver políticas públicas e criar legislações que objetivem a redução e, idealmente, erradicação de todo tipo de agressão de gênero.

O trabalho que aqui pretende ser desenvolvido foca no comprometimento brasileiro para erradicar a violência contra a mulher, uma vez que signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), que também é conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. A Convenção, em seus 25 artigos, condena todas as formas de violência contra a mulher, e incumbe aos Estados membros a tarefa de se empenharem, de imediato, para solucionar a problemática, apontando os caminhos para alcançar este objetivo.

## 1 OBJETIVOS

A partir da execução das pesquisas do projeto “Um aporte dos documentos internacionais de proteção à mulher e seus reflexos no ordenamento jurídico brasileiro”, este trabalho tem como objetivo geral identificar as contribuições deste documento internacional no ordenamento jurídico do Brasil. Ou seja, perceber em que grau e de que forma este documento foi capaz de influenciar na melhoria da realidade trágica vivida pela mulher brasileira, que além das preocupações gerais enfrentadas por todos, ainda carrega consigo uma a mais, a de ser mulher em uma sociedade machista no século XXI.

Os objetivos específicos podem ser elencados como: analisar o contexto histórico vivido pelo Brasil na ratificação desta convenção, trazendo à baila dados deste tipo de violência, a fim de retratar a realidade vivida na época; a

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

análise do documento e seus artigos e, finalmente, sua contribuição para o ordenamento jurídico brasileiro.

## 2 METODOLOGIA

Se valendo da pesquisa bibliográfica, será possível compreender a repercussão da adoção deste tratado internacional pelo ordenamento jurídico pátrio, e de que forma o Brasil se arquetou frente a estes compromissos que foram firmados para garantir sua efetivação. A pesquisa, portanto, será explicativa, pretendendo relacionar fundamentos teóricos, neste caso a Convenção de Belém do Pará, com elementos práticos, quais sejam, os elementos que reverberaram na sociedade brasileira.

É importante entender o tratado de 25 artigos como um todo, cada um dos dispositivos e sua pretensão, e de que forma refletiram no ordenamento pátrio, sua influência na criação de políticas públicas e legislações que tenham por enfoque a integridade física da mulher.

## 3 RESULTADOS

O que se busca é a captação dos reflexos no Brasil das políticas relacionadas ao gênero que foram desenvolvidas internacionalmente, busca compreender como a nação se comporta diante do pensamento internacional sobre o tema, bem como o que é feito aqui para acompanhar o entendimento mundialmente difundido, e, desta forma, perceber se são efetivas as medidas tomadas, sejam elas legislações nacionais, ou políticas públicas de incentivo.

Através da cartilha da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que em seu próprio texto relembra estar em consonância com diversos textos internacionais, incluindo a Convenção de Belém do Pará, é possível perceber algumas das políticas públicas adotadas no Brasil. Fora elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que tem o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas - desde a criação da SPM em janeiro de 2003 - para a prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência, serve de base para a compreensão do que tem sido feito pelo Brasil para o enfrentamento da questão.

## 4 CONCLUSÃO

O Brasil, após a ratificação e conseqüente comprometimento com a questão da violência de gênero, se viu obrigado a agir objetivando a redução da problemática. O ano de 2018 foi marcado pelo assassinato, logo no início, dia 14 de março, de Marielle Franco, que ocupava cargo de vereadora da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Políticas públicas foram desenvolvidas e podem ser encontradas nas cartilhas disponibilizadas pelos órgãos públicos, entretanto, o homicídio feminino saltou de 2.838 em 1994 (ano de ratificação da Convenção de Belém do Pará), para 4.645 no ano de 2016, segundo dados do IBGE - Diretoria de Pesquisas/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

A legislação brasileira também se modificou e se expandiu, tendo como principal marco desde 1994 a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, de 7 de Agosto de 2006, que trouxe, pela primeira vez com essa veemência, uma rede de proteção para a mulher que sofre violência doméstica, amparando-a e facilitando a sua denúncia, buscando, desta forma, incentivar a delação.

Apesar de ainda precário e nada satisfatório, são perceptíveis as mudanças e o posicionamento brasileiro em um lugar mais ativo no combate à violência de gênero, e a adesão a diversos acordos internacionais, incluindo a Convenção de Belém do Pará de 1994, foram primordiais para a efetivação dessas mudanças.

## 5 AGRADECIMENTOS

A pesquisa e elaboração não somente deste trabalho, mas de uma série de estudos acerca da proteção aos direitos das mulheres é fruto do projeto de pesquisa “Um aporte acerca dos documentos internacionais de proteção à mulher e seus reflexos no ordenamento jurídico brasileiro”, fomentado pelo Programa de Iniciação Científica da URCA (PIBIC URCA) e orientado pela Prof<sup>a</sup>. Msc<sup>a</sup> Jahyra Helena Pequeno dos Santos, a qual nós agradecemos pela orientação e apoio durante este ano de pesquisa.

## 6 REFERÊNCIAS

RAPOSO, V. L. C. **O poder de Eva**. Coibra: Livraria Almedina, 2004.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2012**. FLACSO BRASIL, 2012.

CERQUEIRA, Daniel, *et al.* **Atlas da violência 2016**. Brasília: IPEA, n. 17, 2016.

Organização dos Estados Americanos, **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher** ("Convenção de Belém do Pará"), 1994.